



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.033, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.868, de 09 de abril de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a presente lei complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.868/2019, passa a vigorar com a redação do Anexo 1 desta lei.

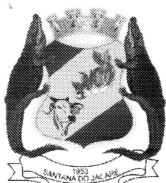
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como dos subseqüentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré (MG), 26 de setembro de 2022.


Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.033, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022
(Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.868/2019)

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

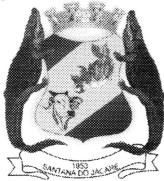
• **PREFEITO**

DESTINO	VALOR
Belo Horizonte	R\$ 500,00
Brasília	R\$ 1.000,00
Cidades com até 75 mil habitantes	R\$ 50,00
Cidades de 75.001 a 150 mil habitantes	R\$ 100,00
Cidades de 150.001 a 225 mil habitantes	R\$ 150,00
Cidades de 225.001 a 300 mil habitantes	R\$ 200,00
Cidades acima de 300.001 mil habitantes	R\$ 500,00

• **VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

O VALOR DA DIÁRIA DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS SERÁ O MESMO CONTEMPLADO PELA LEI MUNICIPAL 1.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA AS DIÁRIAS DOS SENHORES VEREADORES.

Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.993, de 02 de Fevereiro de 2022.

Altera os valores contidos no Art. 8º inc. IV, e Anexo III – tabela de indenização da LEI do LEGISLATIVO Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (NOVA Lei das Diárias), que “REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG”

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré-MG, Renato Tirado Freire, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os valores contidos no Art. 8º inc. IV, e no Anexo III – tabela de indenização da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias), que “regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG”, em acordo a desvalorização da moeda e alto valor de produtos.

Art. 2º - Altera os valores contidos no Art. 8º inc. IV da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias) ficam reajustados, passando a constar a seguinte redação:

Art. 8º – ...

IV – Em carro particular, na ausência de veículo Oficial, em critério indenizatório de quilômetro rodado, no importe de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

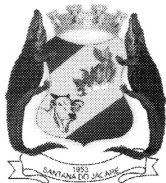
Art. 3º - Altera os valores contidos nas alíneas a, b, c e d no Anexo III – tabela de indenização da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias), ficam reajustados, passando a constar a seguinte redação:

Tabela de Diárias de Viagem – TDV

ANEXO III - tabela de indenização

- a) Para municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, e cidades turísticas, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- b) Para municípios acima de 50.000,00 (cinquenta mil habitantes), R\$120,00 (cento e vinte reais);*

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO
CEP 37.278-000
pma@stratus.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) *Para demais municípios, R\$80,00 (oitenta reais)*
- d) *Para fora do Estado R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)*
- e) ...
- f) ...

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei do Legislativo Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (Nova Lei das Diárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Jacaré, 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG

Faz saber:

LEI MUNICIPAL Nº 1.993 de 02 de fevereiro de 2022 Publicada no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, em 02 de fevereiro de 2022:

Marcelo Mendes Benedito
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO
CEP 37.278-000
pmaj@santanaojoacare.com.br